



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AUTARQUIA FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ - CREF9/PR

RESOLUÇÃO N°. 30 de 11 janeiro de 2008.

Fixa os critérios de obrigatório cumprimento por parte deste CREF9/PR, em relação a pagamentos de diárias a titulo de ajuda de custo para cobertura com despesas de alimentação e pousada, e dá providencias:

O Plenário do Conselho Regional de educação Física da 9ª Região, CREF9/PR, no Exercício de suas Atribuições Legais e Regimentais e em cumprimento o deliberado em sua 23ª Reunião Ordinária do dia 13 de agosto de 2006 e 32ª Reunião Ordinária, realizada no dias 11 e 12 de Janeiro de 2008, nas dependências do Hotel Bella Itália, na Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na conformidade do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que o exercício de mandatos de Conselheiros dos CREF9/PR, quer Efetivo ou Suplente, e os cargos de direção são de caráter de relevância Social, e, portanto, honoríficos,

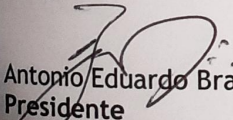
Resolve:

Artigo 1° - Os Conselheiros Efetivos e Suplentes, quando do Exercício de Suas Funções de Cargo de Direção, consoante o previsto no Regimento Interno do CREF9/PR, na participação em reuniões de natureza administrativa interna e do Plenário ou em atividades especialmente designadas e formalizadas pelo Presidente do CREF9/PR, fará jus ao recebimento de diárias para pagamento de despesas com pousada e alimentação quando fora do seu domicilio no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por dia de afastamento de seu domicilio.

Parágrafo Único: Fica assegurado aos Assessores e Funcionários, exceto agentes fiscais que possuem legislação própria para desempenho de suas atividades laborativas, nas representações oficiais externas, de comprovado interesse da Instituição, quando designado em Atos próprios específicos e formais do Presidente do CREF9/PR, a diária prevista no caput do Art. 1°.

Artigo 2° - O gestor do CREF9/PR é responsável pelo efetivo cumprimento deste Ato normativo e suas implicações com o equilíbrio econômico-financeiro da Instituição, sendo certo que o beneficio com o pagamento de diárias em desacordo com o estabelecido, ficará obrigado a reembolsar o CREF9/PR no prazo fixado na legislação pertinente.

Artigo 3° - Esta em vigor nesta data.


Antonio Eduardo Branco
Presidente

